

ACÓRDÃO Nº 090543/2023-PLENV

1 PROCESSO: 225174-8/2020

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: RODOLFO TANUS MADEIRA

4 UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

5 RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHERREN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, **DETERMINAÇÃO**, **QUITAÇÃO**, **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 26

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Gherren

11 DATA DA SESSÃO: 14 de Agosto de 2023

Christiano Lacerda Gherren

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE/RJ nº 225.174-8/2020
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MACAÉ - MACAEPREV
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício
2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – EXERCÍCIO 2019.
REGULARIDADE DAS CONTAS.
RESSALVAS. DETERMINAÇÃO.
COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Rodolfo Tanus Madeira.

A Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, por meio da instrução lançada à peça eletrônica “22/03/2022 - informação CAC – GESTÃO”, sugere o seguinte:

(...)

*I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas a seguir, a Prestação de Contas Anual de Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ** sob a responsabilidade do **Sr. Rodolfo Tanus Madeira**, relativa ao exercício de 2019, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação.*

RESSALVAS:

1 – Ausência de registro contábil nos Balanços Financeiro e Patrimonial dos investimentos de curto prazo, sem indicação de seu

valor bruto e da conta retificadora (questões normativas 5.4 e 5.5 da instrução de 29/12/2020).

2 – Ausência de registro, no balanço patrimonial, do resultado patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais, que apresentou somente o resultado acumulado de forma sintética (questão normativa 6.2 da instrução de 29/12/2020).

3 – Apresentação do Anexo 17 da LF 4.320/64 de forma sintética, não discriminando as contas referentes a consignação, impedindo verificar se o total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, com os modelos 36 e 37 de fls. 350/351 (questão normativa 10.2 da instrução de 29/12/2020).

4 - Retificação a posteriori do balanço patrimonial, desacordo com o princípio da oportunidade, visto que os ajustes necessários deveriam ser realizados durante o exercício em que as impropriedades foram detectadas.

5 - Inconsistência do saldo do passivo financeiro em 31/12/2019, decorrente de lançamentos equivocados, o qual deveria montar em R\$1.470.697,36, conforme esclarecido no ofício n.º fl. 126/2021 (fls. 615/616).

6 - Evidenciação de irregularidades (pendências) nos seguintes critérios junto ao MPAS em 31/12/2019:

- Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;
- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo;
- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPPS.

7 – Registro de valor desatualizado, no passivo não circulante do Balanço Patrimonial em 31/12/2019, a título de Reserva Matemática/Provisões a Longo Prazo, de R\$2.530.859.079,31, em desacordo com o apurado com base na Avaliação Atuarial data-base 31/12/2019, no montante de R\$2.952.934.524,90.

DETERMINAÇÃO:

- Adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nas ressalvas, em especial quanto ao cumprimento das normas e regulamentações emanadas no MCASP, permitindo ao usuário da informação contábil o conhecimento preciso da composição patrimonial e financeira do ente público, nos termos dispostos no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

II – ARQUIVAMENTO do presente processo.

O douto Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se em **desacordo**, nos seguintes termos:

Sob a ótica deste Parquet, diante dos achados de auditoria identificados, o processo não se encontra maduro para a prolação de decisão definitiva de mérito, devendo o gestor demonstrar que as contas atendem aos postulados de controle da legalidade, legitimidade e economicidade de forma irrestrita.

*Em sendo assim, este órgão ministerial, nesta fase processual, em desacordo com as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo, opina pela **Comunicação** ao gestor-responsável, para que, em razão das impropriedades identificadas, apresente os documentos e esclarecimentos pertinentes a fim de sanear o processo e propiciar o julgamento definitivo das contas, nos termos do art. 20 e incisos da Lei Complementar nº 63/90.*

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Ao proceder ao exame da documentação apresentada, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, assim se manifesta:

(...)

As análises dos questionamentos suscitados pelo Corpo Instrutivo em cotejo com os documentos e esclarecimentos encaminhados mediante o Ofício n.º 126/2021, subscrito pelo Sr. Claudio de Freitas Duarte, serão efetuadas a seguir:

1 – Quanto ao saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante de R\$1.389.098,30 não conferir com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial de R\$649.696,35.

RESPOSTA: conforme ofício n.º fl. 126/2021 (fls. 615/616), informa o jurisdicionado, em suma, que foram efetuados lançamentos equivocados no atributo permanente, em vez de financeiro, mediante os lançamentos apontados (728742, 138314 e 138315, estes dois últimos se compensaram, não afetando o saldo final). Objetivando regularizar o saldo do passivo financeiro do balanço patrimonial e no Anexo 17, foram efetuados os ajustes necessários, culminando no novo saldo final de R\$1.470.697,36 (R\$649.696,35+R\$821.001,01). Encaminha, em complemento o balanço patrimonial e o Anexo 17 retificados (fls. 489/490 e fls. 487).

ANÁLISE: consideramos equivocado o procedimento de retificação dos demonstrativos, pois qualquer acerto que porventura venha a ser realizado não retroage de forma a retificar os referidos demonstrativos, mormente no caso do balanço patrimonial, devendo

*tal fato (retificação do balanço patrimonial) ser objeto de RESSALVA/IMPROPRIEDADE no julgamento das contas, **bem como a inconsistência do saldo do passivo financeiro em 31/12/2019**, o qual deveria montar em R\$1.470.697,36, conforme esclarecido.*

Nada obstante, constata-se que foi evidenciada a origem de tal divergência.

CONCLUSÃO: esclarecido.

2 - Quanto ao RPPS se encontrar irregular nos seguintes critérios:

- Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;

- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo;

- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPPS.

RESPOSTA: esclarece, às fls. 616/617, em síntese apertada, que as pendências estão relacionadas à responsabilidade do Ente Municipal em cumprir os lançamentos das informações contábeis no Sistema SICONFI, em obediência à Portaria STN 549/2018. Portanto, qualquer atraso no lançamento enseja a irregularidade.

Esclarece ainda que foram encaminhados ofícios à Contadoria do Município alertando quanto à necessidade do correto lançamento das informações no SICONFI e suas implicações no Extrato de Regularidade e na emissão do CRP (cópias dos ofícios anexadas às fls. 608/611).

ANÁLISE: consideramos que os esclarecimentos apresentados são pertinentes, devendo ainda ser consideradas as medidas adotadas visando à regularização dos procedimentos que ensejam as pendências apontadas junto ao MPAS. Nada obstante, considerando que em 31/12/2019 tais irregularidades foram apontadas pelo CADPREV, consideramos que devam ser objeto de IMPROPRIEDADE/RESSALVA no julgamento das contas.

CONCLUSÃO: esclarecido. Deverá ser objeto de IMPROPRIEDADE/RESSALVA no julgamento das contas.

3 - Quanto ao passivo atuarial constante na Avaliação Atuarial de R\$2.952.934.524,90 não guardar paridade com o registro no passivo não circulante do Balanço Patrimonial de R\$2.530.859.079,31.

RESPOSTA: esclarece, à fl. 617, que houve um equívoco no envio da avaliação atuarial, sendo enviado o ano-base 2019, em vez de 2018, com avaliação atuarial na ordem de R\$2.530.859.079,31

ANÁLISE: ao contrário do que alega o jurisdicionado, não houve equívoco no envio da Avaliação Atuarial ano-base de 2019 (às fls. 149/268), haja vista que o balanço patrimonial de 2019 deve registrar o valor da avaliação atuarial com data-base 31/12/2019, com base no princípio contábil da oportunidade. Portanto, constata-se que o passivo não circulante do balanço patrimonial encontra-se com o valor desatualizado das reservas matemáticas referente a data-base 2018, fato que deverá ser objeto de RESSALVA.

Conforme demonstrado na análise empreendida pelo Corpo Instrutivo, a presente Prestação de Contas Anual de Gestão encontra-se em condições de receber decisão pela Regularidade das Contas, com ressalvas e determinação, tendo em vista que os esclarecimentos e documentos apresentados não sanaram todos os questionamentos solicitados por esta Corte de Contas, entretanto as impropriedades não se revestem de natureza grave a ponto de macularem as presentes contas.

À vista do exposto, manifesto-me DE ACORDO com a proposição do Corpo Instrutivo, representado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, e em DESACORDO com o douto Ministério Público Especial, e

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - MACAEPREV, relativas ao exercício de 2019, com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** discriminadas a seguir, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/1990, dando **QUITAÇÃO** ao responsável Sr. Rodolfo Tanus Madeira;

RESSALVAS:

1 - Ausência de registro contábil nos Balanços Financeiro e Patrimonial dos investimentos de curto prazo, sem indicação de seu valor bruto e da conta retificadora (questões normativas 5.4 e 5.5 da instrução de 29/12/2020).

2 - Ausência de registro, no balanço patrimonial, do resultado patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais, que apresentou

somente o resultado acumulado de forma sintética (questão normativa 6.2 da instrução de 29/12/2020).

3 - Apresentação do Anexo 17 da LF 4.320/64 de forma sintética, não discriminando as contas referentes a consignação, impedindo verificar se o total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, com os modelos 36 e 37 de fls. 350/351 (questão normativa 10.2 da instrução de 29/12/2020).

4 - Retificação *a posteriori* do balanço patrimonial, desacordo com o princípio da oportunidade, visto que os ajustes necessários deveriam ser realizados durante o exercício em que as impropriedades foram detectadas.

5 - Inconsistência do saldo do passivo financeiro em 31/12/2019, decorrente de lançamentos equivocados, o qual deveria montar em R\$1.470.697,36, conforme esclarecido no ofício n.º fl. 126/2021 (fls. 615/616).

6 - Evidenciação de irregularidades (pendências) nos seguintes critérios junto ao MPAS em 31/12/2019:

- Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;
- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo;
- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPPS.

7 - Registro de valor desatualizado, no passivo não circulante do Balanço Patrimonial em 31/12/2019, a título de Reserva Matemática/Provisões a Longo Prazo, de R\$2.530.859.079,31, em desacordo com o apurado com base na Avaliação Atuarial data-base 31/12/2019, no montante de R\$2.952.934.524,90.

DETERMINAÇÃO:

- Adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nas ressalvas, em especial quanto ao cumprimento das normas e regulamentações emanadas no MCASP, permitindo ao usuário da informação contábil o conhecimento preciso da composição patrimonial e financeira do ente público, nos termos dispostos no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - MACAEPREV, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, em vigor, para ciência da presente decisão Plenária, e, para que adote providências efetivas ao cumprimento da **DETERMINAÇÃO** apontada no item I deste Voto.

III - Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto